



PARECER CONTÁBIL

TIPO DE MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 5/2023

EMENTA: Autoriza a abertura de crédito suplementar no orçamento do exercício de 2023, no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) e dá outras providências.

AUTOR: Poder Executivo

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado ao Departamento Contábil para emissão de parecer o Projeto de Lei nº 5/2023, onde busca o Executivo municipal obter autorização para abrir crédito suplementar no orçamento do exercício de 2023, no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), junto à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Conforme Mensagem nº 4/2023, do Poder Executivo, o recurso se trata do Convênio nº 2559/2022, celebrado com a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano de Obras Públicas – SEDU e será utilizado para construção de ciclofaixas nas estradas do Município.

O Executivo Municipal abrirá crédito na seguinte classificação:

Órgão: 16 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
Unidade Orçamentária: 16.02 – Departamento de Esporte e Lazer
Função: 27 – Desporto e Lazer
Subfunção: 27.813 - Lazer
Programa: 27.813.0041 - Manutenção do Esporte
Ação: 2.535 – Emenda Aditiva 36 – Implantação de ciclovias junto às estradas rurais pavimentadas
Natureza da Despesa: 4.4.90.51 – Obras e Instalações
Fonte: 9007 – Convênio nº 1459/2022 – SEDU – Construção de Ciclofaixa em estrada municipal – SIT 56817

É o sucinto relato. Passo à análise contábil.

** Documento enviado eletronicamente através do SAPL **



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1546



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / contabilidade@patobranco.pr.leg.br





II – FUNDAMENTAÇÃO

A dotação orçamentária observa às especificações do Plano de Contas da Despesa para o Orçamento de 2023 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE-PR, conforme segue:

Código	Título	Especificação
4.4.91.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	Despesas com estudos e projetos; início, prosseguimento e conclusão de obras; pagamento de pessoal temporário não pertencente ao quadro da entidade e necessário à realização das mesmas; pagamento de obras contratadas; instalações que sejam incorporáveis ou inerentes ao imóvel, tais como: elevadores, aparelhagem para ar condicionado central, etc.

Quanto aos créditos orçamentários, a Lei nº 4.320 trata em seus artigos 40, 41 e 42, bem como o art. 167 da Constituição Federal que assim disciplinam:

Lei nº. 4.320/64

“Art. 40. São **créditos adicionais**, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

[...]

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Constituição Federal

“Art.167 – São vedados:

[...]

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.”

Como o crédito se relaciona com o orçamento anual, as condições básicas para sua abertura são:

- a prévia autorização legislativa e
- a indicação de recursos.

** Documento enviado eletronicamente através do SAPL **



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1546



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / contabilidade@patobranco.pr.leg.br





O recurso para a cobertura do crédito aberto no artigo 1º se dará por excesso de arrecadação do orçamento vigente. O art. 43 da Lei nº 4320/64 dispõe sobre os recursos disponíveis para abertura de crédito suplementar:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

[...]

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-a a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

Conforme indicado pelo convênio supramencionado, a cobertura se dará pela utilização de Excesso de Arrecadação da seguinte Fonte de Recurso: **9007 - Convênio nº 1459/022 – SEDU – Construção de Ciclofaixa em estrada municipal – SIT 56817**. Juntamente à matéria foi encaminhado o referido convênio (fls. 3 a 19).

Quanto à compatibilidade das peças orçamentárias, o artigo 3º do projeto autoriza o Executivo a adequar as alterações promovidas pelo artigo 1º, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício 2023, estando em conformidade com o que preceitua a legislação sobre a matéria.

III – CONCLUSÃO

Desta forma, o projeto está apto à normal tramitação regimental da matéria.

Pato Branco, 14 de fevereiro de 2023.

** Documento enviado eletronicamente através do SAPL **



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1546



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / contabilidade@patobranco.pr.leg.br



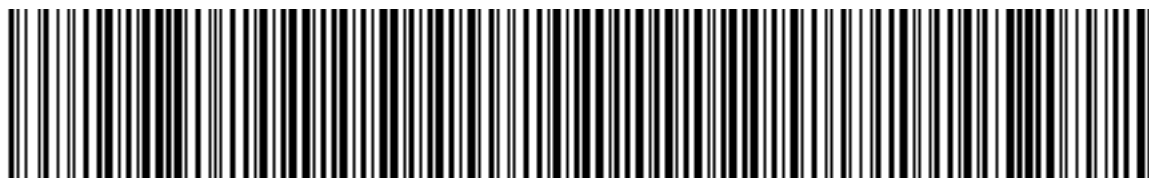
RELATÓRIO DE ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente na plataforma Portal de Assinaturas sDoc.

Verifique as assinaturas em:

<https://sdocs.safeweb.com.br/portal/Verificar?publicID=DA537FA3-8549-4EA3-9262-54FEB2B3D72C>

Chave de acesso: DA537FA3-8549-4EA3-9262-54FEB2B3D72C



Hash do documento

443bb9b0e12ad725d839924e7c36e48623ef43ad17c543bf51920ee8929c4ca3

Documento disponível em



Documento(s) gerado(s) em 14-02-2023, com o(s) seguinte(s) participante(s):

BARBARA SANTOS KLEIN LIBRELATO - 049.333.109-39 em 14/02/2023 13:59 UTC-03:00

Tipo de Assinatura: Digital

Identificação: Por e-mail: contabilidade@patobranco.pr.leg.br

Geolocalização: Latitude: -26.2235576 Longitude: -52.6707243

IP: 177.75.96.106

Assinatura

**BARBARA SANTOS
KLEIN LIBRELATO**

Contadora

ACT-Safeweb 14/02/2023 13:59:03

Documento eletrônico assinado digitalmente.
Validade jurídica assegurada conforme
MP 2.200-2/2001, que instituiu a ICP-Brasil

